

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 05/2015

1 PREÂMBULO

- 1.1 O Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos, Autarquia Municipal, inscrita no CNPJ 44.635.233/0001-36, com sede à R. Orozimbo Maia, 1054 Vila Sonia na Cidade de Valinhos/SP, CEP 13274-000, torna público que por determinação do Presidente da Autarquia / Autoridade Competente, acha-se aberto a presente licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO N.º 05/2015, Processo de Compras nº 06/2015, tipo de licitação MENOR PREÇO POR LOTE.
- 1.2 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico do Banco do Brasil, que utiliza recursos de criptografia e de autenticação que asseguram condições adequadas de segurança em toda etapa do certame.
- 1.3 O arquivo digital do Edital completo e gratuito está disponibilizado nos seguintes endereços eletrônicos http://www.licitacoes-e.com.br, a cópia impressa está publicada no quadro de avisos no endereço informado neste preâmbulo, demais informações através do telefone (019) 2122-4410, e-mail compras@daev.org.br.

2 OBJETO

- 2.1 A presente Licitação objetiva o fornecimento parcelado de ácido fluossilícico, para uso no tratamento de água, em conformidade com a quantidade e especificações do Anexo I deste edital.
- 2.2 Integram o presente Editas os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência.

Anexo II – Declaração de habilitação.

Anexo III - Declaração de ME/EPP nos termos da Lei 123/2006.

Anexo IV - Resolução nº. 410, de 29 de julho de 1997.

Anexo V – Proposta.

Anexo VI – Minuta de Contrato;

3 DATA E HORA DE ENCERRAMENTO

3.1 O prazo limite para envio da proposta e da sessão de disputa será:

Acolhimento da proposta: até às 14h 30min do dia 02/04/2015.



Sessão de Disputa: às 14h 45min do dia 02/04/2015

3.2 Considerar o horário oficial de Brasília (DF).

4 SUPORTE LEGAL

- 4.1 A presente licitação será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal n. 10.520/2002, Decreto Municipal n. 6.580/2006, Lei Complementar n. 123/2006 (artigo 42 e seguintes) Lei Complementar n. 147/2014, e subsidiariamente com a Lei de Licitações n. 8.666/93, e suas posteriores atualizações.
- 4.2 Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro, designado através da Portaria DAEV nº 2498/2014, que trata da composição do Grupo de Trabalho, composta pelos seguintes membros:

Eng. Luiz Mayr Neto – Autoridade Competente Anderson Zorzato – Pregoeiro Ivone de Araújo Santos – Equipe de Apoio / Pregoeira Auxiliar

5 RECURSOS FINANCEIROS:

- 5.1 O valor médio estimado/reservado para o objeto licitado é de R\$ 28.700,00 (vinte e oito mil e setecentos reais).
- 5.2 A despesa decorrente da presente licitação será atendida por conta da dotação orçamentária reservada no presente exercício sob nº. 60, requisição de compras nº 81/2015.

6 VIGÊNCIA

A vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

7 CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1 **O fornecimento será parcelado**, conforme comunicação do **DAEV** à contratada, informando a quantidade de cada entrega.



- 7.2 Locais de entrega: **ETA I**, localizada na Rua Vital Brasil, 155 Vila Embaré, Valinhos/SP; e **ETA II**, localizada na R. Orozimbo Maia, 1054 VI. Sonia Valinhos/SP.
- 7.3 A marca do(s) item(ns) não poderá(ão) ser substituída(s) sem a autorização prévia do **DAEV**, mesmo que os materiais sejam de qualidades equivalentes.
- 7.4 O(s) item(ns) será(ão) considerado(s) recebido(s) somente após a conferência e aprovação pelo Departamento requisitante, observando-se:
- a) A licitante deverá entregar o(s) item(ns) em embalagem que evite danos durante o transporte e armazenagem.
- b) Somente poderão ser considerados recebidos e a nota fiscal liberada para pagamento após serem inspecionados pelo Departamento requisitante e dados como satisfeitos.
- c) A inspeção e fiscalização pelo DAEV não isenta, tampouco diminui a responsabilidade da licitante quanto à garantia do(s) item(ns).
- d) O **DAEV** deverá aceitar ou rejeitar o objeto, total ou parcialmente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Não o fazendo, serão considerados aceitos.
- e) Caso a entrega do(s) item(ns) seja rejeitada, a **LICITANTE VENCEDORA** deverá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação expedida pela Divisão de Almoxarifado do **DAEV** ou Divisão Requisitante, providenciar a substituição pelo item(ns) correto(s).
- f) A rejeição parcial ou total de qualquer item(ns), sujeitará a **LICITANTE** às penalidades previstas no item 18 deste edital.

8 DO PAGAMENTO

- 8.1 O pagamento de cada parcela entregue será feito no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura e aceite pelo Departamento requisitante.
- 8.2 Verificando qualquer irregularidade na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o **DAEV** fará sua devolução, ficando o prazo de pagamento prorrogado proporcionalmente a sua regularização, sem qualquer custo adicional ao **DAEV**.
- 8.3 Na Nota Fiscal/Fatura deverá constar a referência: **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 05/2015**, **CONTRATO Nº** ____/2015, bem como sejam discriminados os tributos e valores a serem retidos.

9 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR



- 9.1 Esta licitação está aberta a toda empresa que se enquadre no ramo de atividade pertinente ao objeto da presente licitação, e que atenda as condições exigidas neste edital, inclusive quanto à documentação, e as exigências do sistema eletrônico utilizado.
- 9.2 Fica impedida de participar desta Licitação a empresa:
- a) Apenada ou suspensa nos seus direitos de licitar por qualquer ente público.
- b) Declarada inidônea pela Administração Municipal, Estadual ou Federal;
- c) Em regime de falência, concordata, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial ou em concurso de credores.
- d) Empresas consorciadas;
- e) Cujo ramo de atividade da empresa no contrato social for divergente do objeto licitado.

10 DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

- 10.1 Para participar do Pregão Eletrônico a licitante deverá:
- 10.2 Dispor de chave de identificação, senha pessoal e intransferível, obtida junto às Agências do Banco do Brasil, sediadas no País.
- 10.3 Credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema.
- 10.4 Apresentar em sendo sócio, proprietário, dirigente da licitante, cópia do respectivo estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações.
- 10.5 Ter a sua chave de identificação e a senha válida por 1(um) ano para serem utilizadas em qualquer pregão eletrônico.
- 10.6 Responder exclusivamente pelo sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S/A. e ao Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.
- 10.7 Responder legalmente por seu credenciamento e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico, bem como quanto aos atos praticados e sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.



- 10.8 Digitar senha pessoal e intransferível do representante credenciado e encaminhar a proposta de preços, na data e horário limite estabelecidos.
- 10.9 Reconhecer que ao encaminhar sua proposta está de acordo e atende às exigências de habilitação previstas no edital.
- 10.10 Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da não observância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

11 DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

- 11.1 As propostas serão recebidas até o horário estabelecido no preâmbulo deste Edital, devendo o licitante obrigatoriamente informar no site do Banco do Brasil o valor do lote, e a marca do(s) item(ns) sob pena de desclassificação.
- 11.2 Para efetuar seus lances as licitantes deverão estar conectadas ao sistema, para dar início à etapa competitiva. A cada lance ofertado, será registrado o horário e valor.
- 11.3 Somente serão aceitos lances de valores inferiores ao valor do último lance registrado no sistema, cabendo ao Pregoeiro avaliar a aceitabilidade dos mesmos.
- 11.4 Se ocorrer dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 11.5 As licitantes serão informadas, em tempo real, o valor do menor lance registrado, sendo que as demais licitantes não saberão quem é o autor do lance.
- 11.6 Se no decorrer da etapa competitiva houver a desconexão do Pregoeiro, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos.
- 11.7 Se a desconexão persistir por tempo superior a uma hora, a sessão será suspensa e remarcada através de mensagem, incluída no próprio site, com a nova data e horário da reabertura da disputa.
- 11.8 O pregoeiro poderá encerrar facultativamente a etapa de lances, mediante aviso emitido pelo sistema que dará início ao período aleatório de tempo de até trinta minutos. Após o término do período aleatório de tempo, a disputa do lote será automaticamente encerrada.
- 11.9 Antes de anunciar o(s) vencedor(es), o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço ainda melhor, quando decidirá pela sua aceitação.



11.10 Após o encerramento dos lances ou depois da negociação, quando for o caso, o licitante de menor preço será imediatamente informado, da decisão do pregoeiro de aceitar o lance de menor valor.

12 DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 12.1 Esta licitação é do tipo menor preço por lote e a classificação se dará pela ordem crescente dos preços propostos.
- 12.2 Se a proposta ou lance de menor valor estiver em desacordo com o presente Edital, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Esse procedimento, se repetirá sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às exigências do Edital.
- 12.3 Os atos do procedimento e as circunstâncias relevantes, serão registradas em ata e publicados pelo sistema.

13 DO CRITÉRIO DE DESEMPATE DAS PROPOSTAS

Quando houver participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte no certame:

- 13.1 Será assegurado como critério de desempate, quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, a preferência pela contratação para essas empresas, conforme estabelecido nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006 Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas, nos termos estabelecidos nos itens abaixo:
- 13.2 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% superiores à proposta melhor classificada.
- 13.3 A microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada será convocada pela Comissão de Julgamento de Licitações após o término da disputa, para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- 13.4 Em não ocorrendo o oferecimento de nova proposta por parte da microempresa ou empresa de pequeno porte, a Comissão de Julgamento de Licitações, convocará a empresa arrematante da licitação, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado



14 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

- 14.1 A licitante arrematante, deverá apresentar na Divisão de Licitações e Compras, em até 03 (três) dias úteis após o encerramento da disputa, no endereço constante no preâmbulo, dois envelopes identificados. No primeiro deverá conter a proposta de preços assinada, conforme modelo constante neste Edital, o segundo deverá conter os documentos de habilitação relacionados no item 16.
- a) Envelope contendo à Proposta de Preços:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2015 Processo de Compras nº 06/2015
ENVELOPE Nº 01 – "PROPOSTA DE PREÇOS"
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:
FONE/FAX:
PESSOA PARA CONTATO:
E-MAIL:

b) Envelope contendo os documentos de Habilitação:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2015 Processo de Compras nº 06/2015 ENVELOPE Nº 02 – "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE: ______ FONE/FAX: _____ PESSOA PARA CONTATO: _____ E-MAIL: _____

- 14.2 O envio dos envelopes dentro prazo é de inteira responsabilidade da licitante arrematante. Não serão aceitos documentos após o prazo de encerramento, tampouco protocolos de envio.
- 14.3 A apresentação dos envelopes com endereçamento e identificação de forma diferente do que aqui se pede não motivará a desclassificação da empresa licitante.



14.4 Após a entrega dos envelopes não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pelo Pregoeiro.

15 DA PROPOSTA

- 15.1 A proposta deverá ser apresentada digitalizada ou datilografada, sem quaisquer rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, na forma constante do **Anexo V**, datada e assinada pelo representante legal da empresa, apondo-se o nome e respectivo cargo, observando:
- 15.2 O preço do lote deverá ser em real, nele incluso todos os custos, tributos, encargos sociais e trabalhistas, EPI's, transporte, entrega e descarga, seguros e demais encargos decorrentes
- 15.3 Os valores deverão ser com duas casas decimais após a vírgula.
- 15.4 A marca do(s) item(ns) deverá obrigatoriamente ser especificada, sob pena de desclassificação.
- 15.5 Não será admitida proposta que contemple parte do lote, devendo o licitante ofertar todos os itens contidos no lote.
- 15.6 O prazo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação.

16 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

16.1 Habilitação Jurídica:

- a) Cédula de identidade e registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e sua última alteração contratual em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- OBS: A apresentação do contrato social consolidado, em vigor devidamente registrado, dispensa a apresentação do contrato constitutivo da pessoa jurídica;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



16.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
 FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, para a sede ou matriz da empresa licitante;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social INSS, para a sede ou matriz da empresa licitante;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Tributos Federais e Certidão Quanto a Dívida Ativa da União, expedidos, respectivamente, pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional);

Observação: Para comprovar a regularidade dos itens b e c, também será aceito a Certidão negativa de débitos unificada (ou certidão positiva com efeitos de negativa), perante a Fazenda Federal e de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS (prova da regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014);

- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (ou certidão positiva com efeitos de negativa), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943

16.3 Idoneidade financeira

Certidão negativa de falência ou concordata ou recuperação judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial do domicílio da pessoa física, com data não anterior a 90 (noventa) dias da apresentação dos Envelopes.

16.4 Capacidade técnica

Atestado(s) ou certidão(ões) de capacitação, em nome da empresa proponente, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de item(ns) da mesma natureza ao objeto desta licitação;

- 16.5 Declaração de habilitação conforme modelo ANEXO II;
- 16.6 Declaração de enquadramento na condição de Microempresa ME ou Empresa de Pequeno Porte EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 ANEXO III.



- 16.6.1 A não apresentação pela microempresa ou empresa de pequeno porte, da declaração do modelo do **ANEXO III**, não implica na sua inabilitação, mas apenas na impossibilidade de aplicação dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006;
- 16.7 As empresas cadastradas no **DAEV**, poderão apresentar o **Certificado de Registro Cadastral**, original ou cópia autenticada, estando dispensadas da apresentação dos documentos constantes dos sub-itens 16.1, 16.2 e 16.3. O Certificado somente será aceito se estiver dentro do prazo de validade e enquadrado na categoria específica deste certame.
- 16.8 Após a fase da habilitação, se ocorrer algum fato impeditivo desta, a empresa licitante por ele atingido, deverá declará-lo por escrito, sob as penas da Lei.
- 16.9 Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou por servidor do **DAEV**, ou ainda, publicação em órgão da Imprensa Oficial, com exceção dos emitidos via internet, cuja veracidade possa ser confirmada através de consulta.
- 16.10 As certidões que não tiverem validade expressa, serão aceitas até 90 (noventa) dias após a expedição.
- 16.11 Para as empresas já cadastradas no **DAEV**, que estiverem com algumas das certidões vencidas deverão atualizá-las e encaminhá-las, no **ENVELOPE HABILITAÇÃO**, podendo também fazê-lo antecipadamente junto à Divisão de Licitações e Compras.
- 16.12 O não atendimento de alguma dessas exigências acarretará na desclassificação de sua proposta.
- 16.13 Atendidas as exigências previstas neste edital, será declarada vencedora, com a adjudicação e homologação do objeto da licitação pela autoridade competente.
- 16.14 O Pregoeiro apreciará os recursos que houver e, caso o julgamento não seja reconsiderado, caberá a autoridade competente a decisão final.
- 16.15 As microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 16.16 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



16.17 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no <u>art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993</u>, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

17 RECURSOS

- 17.1 Declarado vencedor, qualquer licitante participante poderá manifestar a intenção de recorrer, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra razões em igual prazo.
- 17.2 O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.
- 17.3 O recurso deverá ser protocolado junto à Divisão de Licitações e Compras na sede do DAEV, sito a Rua Orozimbo Maia, 1054 VI. Sônia Valinhos, nos dias úteis de segunda a sexta-feira, das 09 às 16 horas.
- 17.4 O deferimento do pedido do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 17.5 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto a intenção de recorrer, importará a decadência do direito de interpor recurso e viabilizará a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao licitante vencedor, caso esse cumpra as exigências de habilitação solicitadas neste Edital.
- 17.6 Na hipótese de haver eventuais recursos, decididos esses e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.
- 17.7 O resultado de eventuais recursos será divulgado mediante disposição no site e/ou comunicado as licitantes via e-mail ou fax.

18 DAS MULTAS E SANÇÕES

- 18.1 A empresa vencedora deverá assinar o contrato em até 15 (quinze) dias contados da data em que for comunicada, sendo que a não devolução das vias assinadas neste prazo, será considerado como recusa.
- 18.2 A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar a Autorização de Fornecimento ou Contrato, dentro do prazo estabelecido, impedirá a sua participação em novas licitações do **DAEV** pelo prazo de 01 (um) ano, bem como caberá aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos itens adjudicados, ficando ainda sujeita às sanções administrativas constantes da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, Resolução n.º 410 **ANEXO IV**, de 29/07/97-**DAEV** e demais normas pertinentes às sanções.



- 18.3 As sanções são independentes. A aplicação de uma, não exclui a das outras.
- 18.4 O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança pela adjudicatária. À critério do **DAEV** e em sendo possível, o valor será descontado das faturas que a adjudicatária tenha a receber do **DAEV**. Não havendo pagamento pela adjudicatária, o valor será inscrito como Dívida Ativa, sujeitando-se a processo executivo.
- 18.5 Caso a licitante vencedora deixe de fornecer o objeto contratado, por razões que ela der causa, fica o **DAEV** no direito de adquiri-lo das empresas classificadas na ordem crescente de preços.

19 DISPOSIÇÕES GERAIS E ESCLARECIMENTOS

- 19.1 A licitação será processada pelo Pregoeiro, e homologada pela Autoridade Competente do **DAEV**.
- 19.2 A Administração se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar a presente Licitação, sem que isso represente motivo para que as empresas participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização, poderá, também, ser anulada se ocorrer qualquer irregularidade no seu processamento ou julgamento.
- 19.3 Durante a fase de preparação das propostas, as licitantes interessadas, que tenham tomado conhecimento do edital, poderão fazer, eletronicamente, impugnações que serão recebidas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação.
- 19.4 A apresentação da proposta na licitação será considerada como evidência de que o proponente:
- a) Examinou criteriosamente todos os termos e anexos do edital, que os comparou entre si e obteve informações sobre qualquer parte duvidosa, antes de apresentá-la.
- b) Considerou que os elementos desta licitação lhe permitem a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.
- c) A participação na presente licitação implica no conhecimento e submissão a todas as cláusulas e condições deste edital, bem como de todos os seus anexos.
- 19.5 Os casos omissos serão solucionados segundo os princípios jurídicos aplicáveis e legislação pertinente.



- 19.6 Fica eleito o Foro da Comarca de Valinhos/SP, com exclusão de qualquer outro, para a propositura de qualquer ação referente à presente licitação e/ou contrato dela decorrente.
- 19.7 As licitantes poderão consultar ou requerer esclarecimentos sobre este Edital e seus Anexos junto à Divisão de Licitações e Compras do DAEV, situada à R. Orozimbo Maia, 1054 Vila Sônia, em Valinhos/SP CEP 13274-000, pelo telefone (19) 2122-4444, ou através do e-mail compras@daev.org.br, até 48 (quarenta e oito) horas antes da data da abertura desta Licitação, de 2ª a 6ª feira, nos dias úteis entre 9 e 16 horas.

Valinhos, 17 de março de 2015.

Eng^o. Luiz Mayr Neto Autoridade Competente



Processo de Compras n.º 06/2015 Pregão Eletrônico n.º 05/2015

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Ao registrar a proposta no site do Banco do Brasil, o licitante deverá obrigatoriamente informar a marca do(s) item(ns), sob pena de desclassificação (item 11.1 do Edital).

Lote 1

Item	Qtde.	Unid.	Descrição		
10	35.000	kg	Ácido Fluossilícico, concentração 20 à 25 %		

O produto, objeto deste pedido deve ser de pureza otimizada para os fins habituais a que se destina não devendo conter substância em teores inibidores ou tóxicos aos seres vivos em geral e que venham a conferir a água bem como outros produtos onde o ácido fluossilícico tenha entrado em sua elaboração ou em sua composição.

Os lotes entregues deverão estar acompanhados do respectivo laudo, devidamente assinado pelo responsável, atendendo a portaria 2914/11.

As entregas deverão ser parceladas, de acordo com as necessidades do DAEV.

A quantidade mínima a ser solicitada será de 1000 kg (mil quilos).

O DAEV comunicara a licitante vencedora das quantidades a serem entregues com antecedência de 03 (três) dias úteis.

Área requisitante: Divisão de Tratamento de Água ETA I do Departamento de Operação e Manutenção.



Processo de Compras n.º 06/2015 Pregão Eletrônico n.º 05/2015

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A empresa
inscrita no CNPJ sob o n.º, com sede na
, por seu representante legal infra
assinado, DECLARA sob as penas da lei, para fins de habilitação no PREGÃO
ELETRÔNICO n.º 05/2015, promovido pelo DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS
DE VALINHOS – DAEV, que:
a) Não foi apenada com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por qualquer ente da Administração Pública direta ou indireta de qualquer das pessoas políticas em virtude de contratos anteriormente celebrados, nos termos do art. 87, IV e 97 da Lei Federal n.º 8666/93 e posteriores alterações;
b) Não está impedida de contratar com a Administração Pública de qualquer esfera de governo;
c) Não existe fato impeditivo à sua habilitação;
d) Não está em processo de falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial;
e) Não possui entre seus proprietários nenhum titular de mandato eletivo;
f) Se obriga a manter durante todo o período de execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação deste certame;
g) Que, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Le n.º 9.881/99, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
,/ 2015
Representante Legal
Nome
Cargo RG n.º



Processo de Compras n.º 06/2015 Pregão Eletrônico n.º 05/2015

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

AO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VALINHOS

A (Nome da empresa), CNPJ/MF, sediada em, (endereço completo), declara, sob as penas da Lei e para todos os fins de direito, especificamente para a participação nesta licitação, que está sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

Local e data	
	Representante Legal
	Nome
	Cargo RG n º
	RG n 0



Processo de Compras n.º 06/2015 Pregão Eletrônico n.º 05/2015

ANEXO IV

RESOLUÇÃO Nº 410, DE 29 DE JULHO DE 1997.

"Dispõe sobre a instituição de parâmetros para a aplicação de multa e outras penalidades decorrentes de contratos licitatórios e dá outras providências".

Eng.º. LUIZ CARLOS ALVES DE SOUZA, Presidente em Exercício do Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e,

Considerando o disposto na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada pelas Leis nºs 8.883 de 08 de junho de 1994 e 9.032 de 28 de abril de 1995;

RESOLVE:

Artigo 1º – A aplicação de multa por infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, atualizada pelas Leis nºs 8.883 de 08 de junho de 1994 e 9.032 de 28 de abril de 1995, no âmbito da Autarquia, obedecerá o disposto nesta **Resolução.**

Artigo 2º – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Departamento Administrativo da Autarquia, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às seguintes penalidades:

I - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 3º - O atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no § 1º, do artigo 86, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada pelas Leis nºs 8.883 de 08 de junho de 1994 e 9.032 de 28 de abril de 1995, sujeitará o contratado à multa de mora, não superior a 2% (dois por cento) do valor da obrigação, conforme estabelece a Lei 9.298, de 1º de agosto de 1996, calculada na seguinte proporção:

- I atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (hum por cento); e,
- II atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento).

Artigo 4º - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contratado, as seguintes penalidades:

I - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou



II - multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 5º - O material não aceito, deverá ser substituído dentro do prazo fixado pelo Departamento Administrativo da Autarquia, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo Único - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado, ensejará a aplicação de multa prevista no artigo 4º desta **Resolução**, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.

Artigo 6º - O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviço ou entrega de material, somente será apreciado, se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

Artigo 7º - As multas referidas nesta **Resolução**, não impedem aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada pelas Leis nºs 8.883 de 08 de junho de 1994 e 9.032 de 28 de abril de 1995.

Artigo 8º - As normas estabelecidas nesta **Resolução**, deverão constar nos procedimentos licitatórios de concorrência e tomada de preços e convite, quando for o caso, de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 9º - Esta **Resolução** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº. 367, de 24 de setembro de 1993.

Valinhos, 29 de julho de 1997.

Eng.º. LUIZ CARLOS ALVES DE SOUZA Presidente em Exercício

Dra. MÁRCIA MARIA GABETTA VACCARI Diretora do Departamento Jurídico

Bel. JOÃO ARTUR CAMILHER CARVALHO Diretor do Departamento Administrativo

Redigido e lavrado no Departamento Jurídico do DAEV, conforme elementos constantes do processo administrativo nº 911/93 - DAEV. Publique-se.

Dra. MÁRCIA MARIA GABETTA VACCARI Diretora do Departamento Jurídico

Publicada no expediente do DAEV, nesta data, mediante a fixação no local de costume.

JUPIRA DO AMARAL ARANHA Chefe da Seção de Expediente e Protocolo



Processo de Compras n.º 06/2015 Pregão Eletrônico n.º 05/2015

ANEXO V

PROPOSTA

Razão	Social:							
CNPJ:			Inscrição Estadual:	Inscrição Estadual:				
Ender	eço:							
•			Estado:	CEP:				
Telefo	ne/Fax:		e-mail:					
•			studar detalhadamente o Edital e seus sentamos nossa Proposta de Preços, com		•	os quais		
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	R\$ Unit.	R\$ Total		
1.	35.000	kg	Ácido Fluossilícico, concentração 20 à 25 %, conforme especificado em Edital.					
Valor	total por	extens	0:					
Valida	de da Pı	roposta	: 60 (sessenta) dias a contar da entrega do	s envelo	ppes;			
			,/ 20^	15				
			Representante Legal Nome Cargo RG n.º					



Processo de Compras n.º 06/2015 Pregão Eletrônico n.º 05/2015

ANEXO VI

TERMO DE CONTRATO N	N. /	DAEV
---------------------	------	------

Pelo presente TERMO DE CONTRATO que entre si celebram de um lado o DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS, Autarquia Municipal criada pela Lei nº. 833, de 12 de agosto de 1970, CNPJ sob nº 44.635.233/0001-36, estabelecida na Rua Orozimbo Maia, nº 1054, Vila Sônia (ETA II), na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, representada por seu Presidente, LUIZ MAYR NETO, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG. 7.605.667-3, inscrito no CPF/MF sob nº. 041.679.748-27, devidamente assistido pelo Diretor do Departamento Jurídico, DANIEL ALVES MENDES DE DEUS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº. 248.074 e no CPF/MF sob nº. 274.589.698-90, e pelo Diretor do Departamento de Operação e Manutenção, MARCELLO CÉSAR LINO, brasileiro, casado, tecnólogo, portador da CRQ-IV/SP. 04489718, inscrito no CPF/MF sob nº. 180.707.388-20, residentes e domiciliados na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, daqui por diante denominado, pura e simplesmente, DAEV; e, de outro lado, a empresa____ inscrita no CNPJ sob n.º_____, endereço____, na cidade___, Estado__, neste ato representada por_____, qualificação, de ora em diante designada pura e simplesmente CONTRATADA, tem entre si certo e avençado, em conformidade com os constantes processo elementos despachos do de е compras n.º 06/2015, pregão eletrônico nº___/__, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para o fornecimento parcelado 35.000 (trinta e cinco) mil quilos de ácido fluossilícico, para o uso no tratamento de água em conformidade com as especificações do Anexo I do Edital de Licitação, que rubricado pelas partes, integra o presente contrato para todos os fins e efeitos passando a ser denominado Anexo Único.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SUPORTE LEGAL

O presente contrato é regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações e Lei Federal 10.520/2002.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta	de ve	rba
própria consignada no orçamento vigente, codificada sob n.º, empenho n.º _	,	de
de		

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA



A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

O fornecimento será parcelado conforme comunicação do DAEV, que informará a quantidade de cada entrega. As entregas serão na: **ETA I**, localizada na Rua Vital Brasil, 155 Vila Embaré, Valinhos/SP; e **ETA II**, localizada na Rua Orozimbo Maia, 1054 Vila Sônia Valinhos/SP.

Parágrafo único – Caso seja constatado que o objeto esteja em desacordo com as características do Anexo Único, a **CONTRATADA** deverá providenciar a sua imediata substituição sem qualquer ônus para o **DAEV**.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO O valor do presente Contrato é de R\$, sendo R\$ () o quilo do Ácido Fluossilícico na forma da proposta apresentada pela CONTRATADA, cuja cópia rubricada pelas partes, integra o presente contrato para todos os fins e efeitos.
§ 1º - O DAEV efetuará o pagamento à CONTRATADA de cada parcela entregue, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, após a conferência e aceite pelo Departamento requisitante.
§ 2º – Na Nota Fiscal deverá constar referência: PREGÃO ELETRÔNICO Nº / e CONTRATO Nº /, bem como sejam discriminados os tributos e seus respectivos valores a serem retidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os preços constantes da proposta apresentada pela empresa contratada, somente poderão sofrer os reajustes observada a legislação em vigor, ficando, todavia, ressaltada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria, após análise pelo **DAEV**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **8.1.** Adotar todas as providências técnicas indispensáveis à prevenção de acidentes, cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, constantes da Lei 6.514/77 e do Título II, Capítulo V da CLT e no que couber aplicar no setor de trabalho os preceitos que constam dos artigos 154 a 201 do mesmo diploma legal.
- **8.2.** Integrar-se junto ao Técnico de Segurança do Trabalho e a C.I.P.A. do **DAEV** solicitando orientação especializada e dando fiel cumprimento as suas recomendações.
- **8.3.** Manter o Técnico de Segurança do Trabalho e a C.I.P.A. do **DAEV** informada a respeito das medidas adotadas no campo da Segurança e Medicina do Trabalho, só praticando medidas que afetem o **DAEV**, direta ou indiretamente, mediante autorização expressa e por escrito.



- **8.4.** Arcar com os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato;
- **8.5.** Responsabilizar-se, em caso de acidente de trabalho, pelo encaminhamento médico do acidentado, bem como a comunicação ao INSS, através do procedimento C.A.T. Comunicação de Acidente de Trabalho;
- **8.6.** Arcar com as despesas decorrentes de locomoção e atendimento médico, nos casos em que o **DAEV** tenha que efetuar o encaminhamento de seu funcionário;
- **8.7.** Responsabilizar-se pela assistência médica (INSS ou Convênio) e demais benefícios legais da Previdência, junto aos seus funcionários a serviço deste Contrato (Lei nº 8.213/91 e legislação posterior).
- **8.8.** Orientar seus funcionários a serviço deste Contrato, para que conduzam as entregas de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância às legislações pertinentes aplicáveis;
- **8.9.** Fazer com que seus profissionais a serviço deste Contrato, respeitem as normas administrativas disciplinares vigentes no **DAEV**, e sujeitem-se ao horário de trabalho que a mesma determinar, de acordo com as suas conveniências e necessidades do serviço;
- **8.10.** Apresentar, sempre que o **DAEV** solicitar, a carteira profissional de seus funcionários:
- **8.11.** Responsabilizar-se pelas medidas de proteção constantes das Normas Regulamentadoras NR do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho aprovadas pela Portaria n.º 3.214, de 08 de junho de 1978.
- **8.12.** Arcar com todas as despesas relativas à EPI'S, salários, encargos sociais, trabalhistas, de previdência social, assistência médica e de pronto socorro, bem como, pagamento de quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos a seu pessoal;
- **8.13.** Apresentar o devido Certificado de Aprovação (C.A.) pelo Ministério do Trabalho dos EPI'S utilizados.
- **8.14.** Responsabilizar-se por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações de seus funcionários, em qualquer circunstância, neste particular, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus com que o **DAEV** venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações;
- **8.15.** Responsabilizar-se por danos causados ao Poder Público ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado do **DAEV**;
- **8.16.** Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos durante as entregas, causados ao **DAEV** ou a terceiros por ação ou omissão própria de seus funcionários;



- **8.17.** Responsabilizar-se pela conduta de seus funcionários durante as horas de trabalho;
- **8.18.** Empregar oficiais qualificados nos locais das entregas, atentando para o uso de EPIs, equipamentos e ferramentas adequadas e necessárias ao perfeito andamento dos serviços; devendo os mesmos estar devidamente uniformizados e identificados na forma determinada pelo **DAEV**;
- **8.19.** Executar as entregas em estrita observância às normas técnicas da ABNT e às normas de higiene e segurança, aplicáveis à espécie;
- **8.20.** Providenciar que o responsável técnico, ou preposto devidamente habilitado, vistorie de forma regular e periódica o andamento das entregas em todas as etapas.
- **8.21.** Assumir integral responsabilidade junto às autoridades competentes pelas conseqüências resultantes de danos ou má instalação de equipamentos, reparação inadequada ou prestação de serviços não conformes, sendo responsável por infrações no âmbito civil e criminal que vier a causar, em nada envolvendo o **DAEV** ou seus prepostos se tais infrações tiverem ocorrido à revelia do Técnico de Segurança do Trabalho e da C.I.P.A. do **DAEV**.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- O **DAEV** procederá à fiscalização da execução do contrato através de servidor designado pelo Departamento de Operação e Manutenção.
- § 1º O responsável da **CONTRATADA** deverá ter plenos poderes para discutir problemas relativos aos serviços.
- § 2º O representante do **DAEV** anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências observadas.
- § 3º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do **DAEV** serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.
- § 4º O servidor responsável pela fiscalização deste contrato, deverá comunicar o Técnico de Segurança do Trabalho e a C.I.P.A, sobre o início das entregas e se necessário, encaminha-lhes cópia do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MULTA CONTRATUAL

A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes sanções administrativas, constantes da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, Resolução n.º 410, de 29/07/97-DAEV e demais normas pertinentes às sanções, a saber:

- a) Advertência por escrito.
- b) Multa de 1% (um por cento) quando o atraso não exceder a 30 (trinta) dias.



- c) Multa de 2% (dois por cento) quando o atraso exceder 30 (trinta) dias.
- d) Multa por inexecução parcial ou total do contrato: 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- e) Multa por inexecução total do contrato correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- § 1º As sanções são independentes. A aplicação de uma, não exclui a das outras.
- § 2º As multas estabelecidas nesta cláusula poderão ser aplicadas concomitantemente e, ainda, não excluem a aplicação de quaisquer outras providências previstas neste contrato, nem a responsabilidade da **CONTRATADA**, por perdas e danos que sejam comprovadamente causados ao **DAEV**.
- § 3º O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança pela **CONTRATADA**. A critério do **DAEV** e em sendo possível, o valor será descontado das faturas que a **CONTRATADA** tenha a receber do **DAEV**. Não havendo pagamento a ser feito à **CONTRATADA**, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a **CONTRATADA** a processo executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O **DAEV** poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, suspender total ou parcialmente, bem como rescindir o presente contrato sem direito à **CONTRATADA** de qualquer indenização, podendo ser contratado com terceiros a conclusão das entregas.

Parágrafo único – O **DAEV** poderá, ainda, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, além das hipóteses previstas no artigo 79 da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações, também nos seguintes casos:

- 1 na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;
- 2 não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, ou pelo seu cumprimento irregular;
- 3 quando pelas reiteradas impugnações feitas pelo DAEV, ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA para dar execução ao contrato ou para prosseguir com as entregas;
- 4 na ocorrência de decretação de falência, pedido de concordata, instauração de concurso de credores, liquidação ou dissolução da **CONTRATADA**;
- 5 se ocorrer alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que a juízo do **DAEV**, prejudique a execução do contrato;
- 6 se a **CONTRATADA** transferir, ceder ou subcontratar os serviços parcialmente, sem a prévia e expressa autorização do **DAEV**, ressaltando-se que em havendo subcontratação, a **CONTRATADA** ficará responsável pelas obrigações e ônus assumidos perante o **DAEV**;



7 – se a **CONTRATADA** transferir, ceder ou subcontratar os serviços totalmente;

8 – por acordo mútuo por razões de exclusivo interesse do serviço público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão solucionados segundo os princípios jurídicos aplicáveis e legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Elegem as partes o Foro da Comarca de Valinhos, Estado de São Paulo, ficando a critério exclusivo do **DAEV** a opção de eleição do Foro da sede da **CONTRATADA**, se assim vier a interessar, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem a o presente TER firmado em 04 (do Departamen compras, a terc entregue à CON	MO DE C (quatro) via to Jurídica eira via en	ONTRATÓ as de igual o do DAEV n poder da	N.º/_ forma e teor /, a segunda	_ -DAEV , red r, permanec a via juntada	digido em _ endo a prim a no respe	() la neira via em ctivo proce	udas e poder sso de
Valinhos/SP,	de	de					
Pelo DAEV :							

LUIZ MAYR NETO Presidente

DANIEL ALVES MENDES DE DEUS Diretor do Departamento Jurídico

MARCELLO CÉSAR LINO

Diretor do Departamento de Operação e Manutenção

Pela CONTRATADA:

EMPRESA Representante